



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Of. nº 194/8ª-CECC/2007

27-Fev-07

Petição nº 263/X/2ª - Relatório Final

Junho Benedito

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o **Relatório Final** referente à **Petição nº 263/X/2ª**, de iniciativa de Jorge Manuel Clemente Cameira, que «*Solicita que se suscite a fiscalização da constitucionalidade do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, que aprova o novo Estatuto da Carreira Docente*», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 27 de Fevereiro de 2007, é o seguinte:«

- a) *O presente relatório deve ser enviado à Senhora Ministra da Educação, para análise da pretensão do peticionário, nos termos do disposto do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.*
- b) *O presente relatório deve ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.*
- c) *Que ao peticionário seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artº 8º da Lei nº 43/90, de 10 Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6 /93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.»*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Nos termos do presente parecer venho solicitar a V. Exa que:

- Com base no disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, se digne remeter ao Ministério da Educação cópia da petição n.º 263/X/2ª, bem como do presente Relatório Final, *para análise da pretensão do peticionário*, conforme alínea a) do presente parecer;

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho, cumprirá o disposto na alínea c) do parecer, levando ao conhecimento do peticionário o Relatório Final da Petição n.º 263/X-2ª, após o que considera concluída a análise da petição em causa.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *e a estimo, do*


António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO N.º 263/X/ 2.ª

Relatório Final

Iniciativa: Jorge Manuel Clemente Cameira

Assunto: "Solicita que se suscite a fiscalização da constitucionalidade do Decreto-Lei nº15/2007, de 19 de Janeiro, que aprova o novo Estatuto da Carreira Docente"

1. Nota prévia

A presente Petição entrou na Assembleia da República, através do sistema de petições on-line, foi recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura, em 26 de Janeiro, tendo sido admitida e nomeado relator na reunião de 30 de Janeiro último.

Em data posterior à da apresentação da petição, foram estabelecidos contactos com o peticionário, dando-lhe conta por escrito da sua admissão, e também por via telefónica, no sentido de saber se considerava importante ser ouvido antes da elaboração do presente relatório, o que declinou. Nas duas oportunidades, porém, o peticionário acrescentou algumas considerações complementares à sua petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

2. Análise do conteúdo e da motivação da petição

A petição em causa é apresentada por um único cidadão subscritor, que solicita à Assembleia da República que analise a sua situação concreta e que considere a possibilidade de suscitar a fiscalização da constitucionalidade do Decreto-Lei nº 15/2007 de 19 de Janeiro, que altera o Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (conhecido abreviadamente apenas por Estatuto da Carreira Docente – ECD).

O peticionário, Professor do quadro de nomeação definitiva, do 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário, iniciou funções em 19/10/1987, está no 19º ano lectivo de leccionação, encontra-se neste momento no 7º escalão, apenas em virtude do congelamento de carreiras determinado pelo actual Governo, sem o que já teria transitado, em Abril de 2006, para o 8º escalão.

Refere que em Janeiro de 2006 apresentou o seu relatório crítico de avaliação de desempenho, para a transição ao 8º escalão, tendo sido avaliado com a menção de "bom", o que já tinha acontecido na anterior avaliação de progressão para o 7º escalão.

Ao longo dos últimos 19 anos o peticionário desempenhou, durante vários anos consecutivos, os cargos de director de turma, delegado de disciplina, coordenador de departamento curricular, presidente da assembleia de escola e outros cargos de coordenação, sendo actualmente vice-presidente do conselho executivo, tendo o seu desempenho, nesse âmbito, sido sempre considerado "muito bom".

O peticionário sente um enorme desalento ao verificar que, com a aplicação do novo Estatuto da Carreira Docente, não obstante os resultados que tem obtido



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

na avaliação (que já existe há muito tempo e não é introduzida com esta reforma) até este momento, na transição para a nova carreira, terá uma avaliação de "bom" tal como os que foram anteriormente avaliados com "satisfaz" (artº 16º, nº3, al. b) do DL nº15/2007), o que considera estranho face a um Governo que preconiza a valorização do mérito.

Acrescenta também que a atribuição de "bom" no desempenho para transição de escalão correspondia realmente ao reconhecimento do mérito (até porque o "muito bom" nunca chegou a ser regulamentado), e resultava de um processo de avaliação extraordinário.

Alega ainda que os docentes actualmente posicionados nos 8º e 9º escalões, ainda que não detentores de 18 anos de serviço, poderão aceder à categoria de titular, o que não sucede consigo apenas porque não progrediu ao 8º escalão, unicamente devido ao congelamento de carreiras, já que preenchia todos os outros requisitos (incluindo os exigidos no artº 38º nºs 2 e 5 do novo ECD), o que o leva a sentir-se "injustiçado, desmotivado, frustrado e indignado".

Acresce que o peticionário, não podendo aceder à categoria de professor titular, se verá impedido de exercer funções de coordenação que exerce há muitos anos, e para as quais sempre lhe foi reconhecida competência e avaliado positivamente o desempenho.

O peticionário, antes da apresentação da presente petição, dirigiu-se à Senhora Ministra da Educação, via e-mail, em 14 de Dezembro de 2006, solicitando que seja considerada a sua situação e outras idênticas em sede de regulamentação do Estatuto da Carreira Docente, por forma a evitar situações de injustiça que possam levar ao descrédito do Estatuto e à desmotivação e desistência daqueles que exercem a profissão docente com orgulho, mérito e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

profissionalismo, não tendo, pelo menos até 15 de Fevereiro recebido qualquer resposta.

Com efeito, o regime criado com o novo ECD, criando duas categorias hierarquizadas de professores ("professor" e "professor titular") e um regime restrito de acesso à segunda categoria e ao topo da carreira, tem suscitado grande revolta e incompreensão por parte de muitos professores, verificando-se, de uma análise sucinta ao DL nº15/2007, que o peticionário tem razão quando afirma que a anterior avaliação de "bom" e "satisfaz" será tratada de forma igual (e igualmente toda classificada como "bom").

Ao se prever no artigo 15º do DL (Recrutamento transitório para professor titular), duas fases sequenciais, sendo a primeira para professores posicionados no 10º escalão e sem dependência da existência de lugares vagos e a segunda para professores posicionados nos 8º e 9º escalões, com o número de lugares a prover a não poder ultrapassar o limite previsto no nº 3 do artigo 26º do Estatuto da Carreira Docente, ou seja, um terço do número total de lugares do respectivo quadro, isso levará a que muitos professores, independentemente da sua eventual excelente prestação profissional e avaliação, nunca possam aceder à categoria de titular, que estará sempre sujeita a uma quota que impedirá inclusivamente, em muitos casos, que se valorize o mérito.

Apesar do peticionário sugerir que se avalie da possibilidade de suscitar a inconstitucionalidade do Diploma, não fundamenta essa sua pretensão nem acrescenta argumentos aos que têm sido adiantados, designadamente por Organizações Representativas dos Professores, nesse sentido.

De acordo com o artº 281º, nº2, al. f) da Constituição da República Portuguesa, um décimo dos deputados à AR (ou seja, um mínimo de 23 deputados) podem requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

âmbito de um processo de fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade.

3. Conclusões

3.1. O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se os trâmites legais de identificação e domicílio do peticionário claramente definidos.

3.2. A petição, sendo subscrita apenas por um cidadão, não reúne os requisitos para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, nº 1, alínea a) da Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP).

3.3. O referido DL, que altera o ECD, estará em discussão na reunião de Plenário da AR do próximo dia 2 de Março, por força do agendamento da Apreciação nº39/X do PCP.

4. Parecer

De acordo com os termos acima apresentados, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte parecer:

- a) O presente relatório deve ser enviado à Senhora Ministra da Educação, para análise da pretensão do peticionário, nos termos do disposto do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.
- b) O presente relatório deve ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

- c) Que ao peticionário seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do nº 1 do artº 8º da Lei nº 43/90, de 10 Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6 /93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.

Palácio de São Bento, em 27 de Fevereiro de 2007

O Deputado Relator

Francisco Madeira Lopes

O Presidente da Comissão

António José Seguro